

ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

Associação Dignitude, pessoa coletiva n.º 513 696 628, com sede na Rua Venâncio Rodrigues, 12, em Coimbra, neste ato representada pela Dra. Maria de Belém Roseira, na pessoa de Procuradora da Direção, com poderes delegados para o ato, adiante designada por **Dignitude** ou **Primeira Outorgante**;

e

Município de Reguengos de Monsaraz, pessoa coletiva n.º 507040589, com sede na Praça da Liberdade, Apt. 6, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e conforme a deliberação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, de 04 de dezembro de 2019, adiante designado por **Município** ou **Segundo Outorgante**;

Sendo adiante também designados em conjunto por **Outorgantes**;

Considerando que:

- I. O Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento tem por objetivo garantir o acesso ao medicamento em ambulatório por parte de qualquer cidadão que, em Portugal, se encontre numa situação de carência económica que o impossibilite de adquirir os medicamentos comparticipados que lhe sejam prescritos por receita médica;
- II. O Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento tem por destinatários, em geral, os indivíduos beneficiários de prestações sociais de solidariedade mas igualmente todos os que se deparem com uma situação inesperada de carência económica decorrente de desemprego involuntário ou de doença incapacitante, entre outras situações de carência que poderão ser também consideradas;
- III. Que se encontra em curso um procedimento com vista à Quinta Alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz, que visa proceder à suspensão da alínea a), do n.º 1, do artigo 10.º do citado Regulamento, que estipula a comparticipação nas despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos, sempre que estes sejam considerados, pelo médico competente, como

Dignidade[≠]



- indispensáveis e sujeitos à taxa reduzida de IVA, cuja percentagem será definida anualmente em reunião da Câmara Municipal, e, bem assim, do n.º 2 do artigo 10.º, parcialmente, quando se refere à alínea a) do n.º 1 do mesmo artigo;
- IV. Que a suspensão das normas regulamentares supracitadas decorrem única e exclusivamente da adesão do Município de Reguengos de Monsaraz ao Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- V. Que o Município de Reguengos de Monsaraz estipulava normas de cálculo do rendimento per capita mensal do agregado familiar, de forma a que fossem dedutíveis aos rendimentos do agregado familiar as despesas anuais, comprovadas com empréstimos para habitação e rendas de casa e despesas anuais de saúde e com serviço de apoio domiciliário;
- VI. Que, devida à justeza ínsita na fórmula de cálculo do rendimento per capita, que permitia conceder o cartão social aos munícipes, permitindo-lhes o acesso, nomeadamente à comparticipação nas despesas com aquisição de medicamentos, pretende-se transpor a mesma fórmula para esta Parceria, possibilitando a atribuição da comparticipação solidária do programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, ao abrigo do presente Protocolo, aos mesmos agregados familiares que beneficiavam comparticipação e a outros que venham a ter os mesmos direitos;

É celebrada a presente Adenda ao Protocolo de Colaboração para a materialização do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento pelos Outorgantes, que se regerá pelas disposições seguintes:

Cláusula 1.ª

É alterado o Artigo 3.º do Anexo ao Protocolo de Colaboração celebrado entre os Outorgantes, em 12 de dezembro de 2019, referido na cláusula sétima do Protocolo, o qual passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3.º

(Condições de recurso)

(...)

1. O Cálculo do Rendimento Familiar per capita para efeitos de apoio no âmbito do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento deve obedecer à seguinte fórmula:

$$R = (RF - D) / (12 \times N)$$

Sendo:

R = Rendimento *per capita* mensal

RF = Rendimento anual líquido do agregado familiar, excluindo o valor de eventuais penhoras de rendimentos existentes à data do pedido que não tenham origem na prática de fatos ilícitos criminais

D = Despesas anuais, comprovadas com empréstimos para habitação e rendas de casa e despesas anuais de saúde e com serviço de apoio domiciliário

N = número de elementos do agregado familiar

2. (...)

3. Rendimento anual líquido do agregado familiar - são consideradas as seguintes categorias de rendimentos:

- a. Rendimentos do trabalho dependente e independente;
- b. Rendimentos de capitais e prediais;
- c. Pensões, incluindo as pensões de alimentos;
- d. Prestações sociais (todas exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);
- e. Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com carácter regular.

4. *Revogado.*

5. (...)

Cláusula 2.ª

A presente Adenda ao Protocolo de Colaboração entra em vigor na data da sua assinatura.

Cláusula 3.ª

As restantes cláusulas do Protocolo de Colaboração mantêm-se com a sua redação inalterada.

A presente Adenda vai ser assinada em dois exemplares originais, ficando um exemplar em poder de cada um dos contratantes.

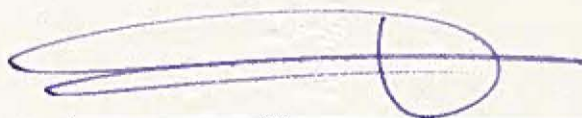
Celebrado em Reguengos de Monsaraz, em 25 de março de 2020.

Dignitude



Maria de Belém Roseira

Município de Reguengos de Monsaraz



José Gabriel Paixão Calixto